Diario Eleti	rônico do T	CE/AM,	,
Edição nº			_
De		/	



DIV. DE ACÓRDÃO	DS-DIRAC
Proc. Nº	
Ela Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 220/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1921/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas AFEAM.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas- AFEAM.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Informação Conclusiva nº 01/2014 (fls. 4595/4609).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 998/2014-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 4610/4617).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Fomento do Estado do Amazonas- AFEAM. Exercício de 2011.

Contas regulares. Quitação ao responsável. Determinação ao DEAOP e à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares as Contas Anuais da Agência de Fomento do Estado do Amazonas AFEAM, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, Diretor-Presidente, nos termos dos arts. 1º, II e 22, I, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, I, da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- **9.2- Dar quitação** ao **Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella**, na forma prevista nos arts. 23 e 72, l, da Lei 2.423/1996, c/c art. 189, l, da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- 9.3- Determinar ao DEAOP Departamento de Auditoria Operacional que realize os estudos necessários à viabilização de futura auditoria operacional sobre a atividade fim da AFEAM (concessão de financiamentos concedidos com recursos estaduais, cobranças, concessão de anistias, remissão e renegociação de dívidas), requisitando ao gestor o acesso, por compartilhamento, aos dados sigilosos, sobre a destinação dos recursos públicos, salvo decisão judicial que veja dispor em sentido contrário, na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno;

	_
	?
	MIND: 543FB43C-C838F7C5-737RF0RF-38D1CC3
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	α
	Э
	ᄴ
	Ċ
	щ
	۲
UQUERQUE.	ŗ
⋽	ŗ
ō	۲
ď	K
Щ	щ
⇉	∺
\simeq	ά
面	۲
Į	Ç
A ALBI	ä
≰	α
≥	щ
ite por LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.	4
Щ	Ŋ
	ċ
0	.₫
፟	\mathbf{z}
监	5
窗	C
Į	٥
⋖	٤
0	5
\overline{c}	Ť
Ō	a p inform
_	ď
ō	ζ
٩	٩
æ	Ū
ž	5
Ĕ	>
ਜ਼	ç
≒	2
∺್	Ĕ
~	ulta tre am any hr/sneds
ಕ	č
g	7
·=	÷
ŝ	ū
	2
ç	ځ
0	₹
₪	7
9	ŧ
Este docume	q
ŏ	7
õ	ć
ē	a
st	Ü
Ш	ă
	ć
	nferência acesse o
	7
	ŝ
	7
	¥
	-

Diário Eletrônico	o do TCE	Z/AM,
Edição nº		
De	/	_/



	UNAL DE CONTAS ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N	N°
Fls. N°	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 220/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no artigo 162, do Regimento Interno.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral